



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

2.1. Compatibilidade com a Legislação Municipal

No âmbito municipal, a contratação temporária está disciplinada nos **artigos 229 a 231 da Lei nº 1.492/2002**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ibiraiaras, estabelecendo que:

- O artigo 230, inciso III, considera necessidade temporária de excepcional interesse público a insuficiência momentânea do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais.
- O artigo 231 dispõe que as contratações temporárias devem ter dotação orçamentária específica e prazo máximo de seis meses, prorrogáveis por igual período.
- O §1º do artigo 231 estabelece que as contratações ocorrerão por processo seletivo simplificado, salvo existência de concurso público vigente.
- O §2º do artigo 231 prevê que, em casos de caráter essencial e indispensável ao interesse público, o prazo das contratações poderá ser estendido até dois anos.

Além disso, a Lei nº **1.470/2002**, que trata do Plano de Carreira do Magistério Municipal, também disciplina hipóteses de contratações temporárias, dispondo que:

- O artigo 38, inciso II, permite a contratação temporária para suprir a falta de professores aprovados em concurso público.
- O artigo 38, inciso III, autoriza contratações para atender outras situações de emergência permitidas em lei.

A proposta contida no Projeto de Lei nº 04/2025 não altera as hipóteses de contratação, os prazos estabelecidos ou os critérios para admissão de servidores temporários. A modificação apenas amplia a quantidade de vagas já previstas na legislação vigente, adequando o número de contratações às demandas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

2.2. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece regras para aumento de despesas com pessoal, exigindo que haja previsão orçamentária e compatibilidade com os limites legais de gastos.

O Projeto de Lei nº 04/2025 atende a essas exigências, pois: